



Processo SEI n.º 23.24.000007641-1

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 107/2023

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – **SENAR** Goiás, visando o desenvolvimento do Programa Agrinho.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227-A, n.º 331, Quadra 67-D, CEP: 74.610-060, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ n.º 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **RODRIGO GONZAGA CALDAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia - GO, portador do RG n.º 2008230 – 2ª via - SSP-GO e do CPF n.º 438.257.881-72, com poderes conferidos por meio do Decreto n.º 2.768, de 31 de maio 2023; e o **SERVIÇO DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - SENAR-GO**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de ensino da formação profissional dos trabalhadores ligados às atividades rurais e de promoção do seu bem-estar social, inscrito no CNPJ sob o nº 04.279.967/0001-05, sediado à Rua 87, nº 708, 1º andar Edifício FAEG, CEP: 74.093-300, Setor Sul, nesta Capital, doravante denominado simplesmente **SENAR - GO**, representado neste ato por seu Superintendente, **DIRCEU BORGES**, brasileiro, casado, zootecnista portador do R.G. 423.987-4 DGPC-GO, CPF nº 014.337.861-92, residente nesta Capital, e pelo Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-GO, **JOSÉ MÁRIO SCHREINER**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do R.G. n.º 1.104.988 SSI/SC e do CPF sob nº 418.770.049-87, residente nesta Capital, resolvem de comum acordo firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para o desenvolvimento do **Programa Agrinho**, sujeitando-se no que couber às Legislações afins e às cláusulas seguintes.

www.goiania.go.gov.br



FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, acompanhado do Plano de Trabalho é regulado pelos Art. 2º, VIII-A, 29 e 42, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como pelas disposições do Decreto Municipal nº 2.119, de 28 de agosto de 2014, contido no Processo SEI n.º 23.24.000007641-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **SERVIÇO DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - SENAR-GO**, para o desenvolvimento do **Programa Agrinho**, tendo como **Lema: “Saber e Atuar para Melhorar o Mundo.”** proporcionando a inserção de temas de relevância social, cultural, econômica, política e ambiental, visando melhorias constantes de hábitos e atitudes. Com o Tema: “Acolher, empreender e preservar juntos cuidando das pessoas, do meio ambiente com boas práticas e gestão eficiente”, tem o objetivo de incentivar a prática pedagógica por meio de projetos que contemplem a construção do conhecimento.

1.2 O Plano de Trabalho aprovado, anexo, constitui parte integrante deste Acordo de Cooperação, como se neste estivesse transcrito.

1.3 O **Programa Agrinho** tem por objetivo capacitar e formar professores a fim de desenvolver nos estudantes atitudes inovadoras que irão impactar a sociedade e o meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.



2.2 Sempre que necessário, mediante proposta do SENAR GOIÁS devidamente justificada e formulada, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1 Divulgar a parceria com **SENAR - GO**, junto às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

3.2 Indicar um representante para participar das reuniões de avaliação do **Programa Agrinho** e do Plano de Trabalho.

3.3 Divulgar as ações do **Programa Agrinho** dentre os gestores das unidades de ensino da rede municipal.

3.4 Permitir que os agentes educacionais participem do concurso.

3.5 Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.6 Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelos estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia envolvidos na execução do **Programa Agrinho**, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 Publicar o Extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município, na forma e prazo previstos em Lei.

3.8 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

3.9 Encaminhar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, para análise e emissão de Certificado de Verificação do Acordo de Cooperação.

3.10 Propiciar aos estudantes, por intermédio do dirigente da Unidade Educacional da Rede Municipal de Educação de Goiânia, condições para vivenciarem o aprendizado e adquirirem experiência profissional, mediante participação em situações reais de



trabalho.

3.11 Avaliar semestralmente, por meio da Superintendência Pedagógica, a execução do **Programa Agrinho** e do Plano de Trabalho, por intermédio de suas equipes técnicas e pedagógicas, cujas avaliações deverão estar expressas em relatórios.

3.12 Realizar reunião de avaliação ao final da execução do **Programa Agrinho** com os Diretores das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, cujos professores e alunos participaram dos programas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR-GO

4.1 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais de divulgação e para a execução do referido **Programa**.

4.2 Garantir que o referido **Programa** seja desenvolvido durante o período letivo, considerando o Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.3 Apresentar à **SME**, relatório geral referente à execução do mencionado **Programa**, com informações quanto:

I – As atividades desenvolvidas pelos professores durante o **Programa**;

II – Outras informações necessárias, quando solicitadas com antecedência;

4.4 Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários, relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação. Não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da **SME** no caso de inadimplência do **SENAR GOIÁS** em relação aos referidos pagamentos, ou ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou danos decorrentes de restrição a sua execução, ficando a **SME** isenta de qualquer vínculo empregatício, bem como, qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

4.5 Responsabilizar-se quanto a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie



forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.6 Estar ciente que o desenvolvimento do **Programa** será avaliado, trimestralmente os objetivos, metas e resultados alcançados conforme Plano de Trabalho, pelas Equipes Técnica e Pedagógica da **SME**. Conforme o resultado das avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não para o período seguinte.

4.7 Divulgar, na internet e em local visível de sua rede social, as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal observando os requisitos da Legislação de Proteção de Dados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)

4.8 Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA MÚTUA

5.1 Compete mutuamente à **SME** e ao **SENAR-GO**:

I – Manter intercâmbio e informações referentes à execução do mencionado Projeto, especialmente, às atividades propostas neste Acordo de Cooperação, cumprindo integralmente os requisitos da legislação de proteção de dados aplicável incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

II – Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a **SME** e o **SENAR-GO**, nos termos da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018;

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 Cada parte deverá cumprir integralmente os requisitos da legislação de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), como também a garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem seus dispositivos e o disposto nessa cláusula, no tocante ao tratamento de



dados pessoais conforme definido no referido dispositivo legal (“Dados Pessoais”).

6.2 Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que eventualmente forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo a prestação de informações adequadas aos titulares e garantir a existência de uma base legal para que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato;

6.3 As partes deverão comprometer-se a realizar tal tratamento buscando o melhor interesse do titular de dados, em razão do tratamento de dados pessoais de menores de idade;

6.4 Cada parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;

6.5 As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados;

6.6 Considerando que cada parte, na presente relação contratual, é considerada controlador independente, caberá a cada uma individualmente:

a) observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;

b) implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os Dados Pessoais não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a LGPD;

c) responsabilizar-se pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

6.7 Se, a qualquer momento, uma das Partes considerar que está tratando Dados Pessoais como um operador em nome da outra Parte, deverá imediatamente:

(i) notificar a outra Parte de tal fato; e

(ii) cessar qualquer atividade de tratamento em que possa estar agindo como um operador, a menos que a outra Parte se manifeste em sentido contrário dentro de prazo razoável;



(iii) assinar um aditivo próprio.

6.8 Se uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de ou em nome de um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais compartilhados (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com os Artigos 18 ou 52, I e IV da LGPD, em razão deste contrato, deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de 5 (cinco) dias úteis, informar à outra Parte sobre tal solicitação, por escrito e pelos meios de comunicação oficiais previstos no presente contrato.

6.9 Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação for feita por uma autoridade reguladora relacionada ao tratamento dos Dados Pessoais. No caso de uma notificação nos termos desta cláusula, as Partes atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua.

6.10 Os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do Contrato, ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

6.11 Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para manutenção dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência deste Contrato.

6.12 Todo o previsto neste Cláusula deverá ser observado, *mutatis mutandis*, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis às atividades previstas nesta Cláusula;

6.13 Deverão as partes adotar um regime de colaboração mútua para mitigar ataques cibernéticos, devendo uma parte informar à outra sempre que houver um incidente de segurança em seu ambiente que possa colocar em risco a segurança da outra parte como, por exemplo, acesso indevido de um atacante ao sistema de e-mails de uma Parte que permita o envio em nome desta de arquivos ou links maliciosos para a outra Parte.



CLÁUSULA SÉTIMA– DAS DESPESAS

7.1 O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 Aos partícipes, com o apoio dos demais órgãos de fiscalização, cabem acompanhar e avaliar continuamente os resultados da atuação conjunta decorrente deste Acordo de Cooperação, por meio de reuniões, visitas e relatórios.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

9.1. Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de comum acordo entre os partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

9.2 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos dos partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente Acordo será cadastrado no site do Tribunal de Contas do Município – TCM, e será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO DO PRAZO

11.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser renunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

11.3 Os partícipes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento** do Acordo, assegurando assim, os direitos das partes.

11.4 A renovação ou não deste Acordo de Cooperação dependerá do resultado das Avaliações Trimestrais, referentes à execução do presente Acordo de Cooperação, realizadas pela **SME**, por intermédio da Superintendência Pedagógica.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas administrativamente.

12.2 E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação junto a 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas, que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, _____ de _____ de 2023.

DIRCEU BORGES
Superintendente do SENAR – GO

JOSÉ MÁRIO SCHREINER
Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação - SME

Assinado de forma digital por
RODRIGO GONZAGA
CALDAS:43825788172
Dados: 2024.03.11 15:51:49 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª _____ RG _____

2ª _____ RG _____

Comprovante de Assinatura Eletrônica

Identificação do Documento

Nome do Documento: Acordo de Cooperação nº 107 - 2023-SME - Projeto Agrinho-3.pdf

Identificador único: 202312-2656044

Chave de autenticidade: b2cfe9a01240069375db60da512eadc0

Hash do documento original (SHA256):

a281a574d40974c5faa0a9148207267cd9f6c9a8b8f510ae97080df505b13755

Verificação de Autenticidade



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse a URL

<https://fluig.sistemafaeg.org.br/portal/Faeg/assinatureletronica/verificaAutenticidade>
informando os parâmetros solicitados, ou se preferir, leia o QR Code ao lado.

Assinaturas (4)

• **Thiago Santos Rodrigues**

14/12/2023 às 009:35:55

• **DIRCEU BORGES**

15/12/2023 às 10:54:51

• **JOSÉ MÁRIO SCHREINER**

18/12/2023 às 15:54:47

MARGARETH DIAS MENDONÇA

14/12/2023 às 009:42:24

Histórico Completo

| Data e Hora | Evento |
|-------------------------|--|
| 14/12/2023 às 09:34:32 | Thiago Santos Rodrigues (thiago.rodrigues@senar-go.com.br) solicitou a assinatura deste documento. |
| 14/12/2023 às 009:35:55 | Thiago Santos Rodrigues (thiago.rodrigues@senar-go.com.br) assinou com IP 201.48.226.193 |
| 14/12/2023 às 009:42:24 | MARGARETH DIAS MENDONÇA (margareth.mendonca@senar-go.com.br) assinou com IP 201.48.226.193 |
| 15/12/2023 às 10:54:51 | DIRCEU BORGES (dirceu@senar-go.com.br) assinou com IP 201.48.226.193 |
| 18/12/2023 às 15:54:47 | JOSÉ MÁRIO SCHREINER (josemario@faeg.com.br) assinou com IP 201.48.226.193 |